



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 053/2026

• **INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

OBJETO: Locação de caminhão 3 (três) eixos, com motorista e combustível por conta da contratada, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3 EIXOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3 (TRÊS) EIXOS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da contratação decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3 (TRÊS) EIXOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O processo foi devidamente autuado e instruído pelo setor competente, contendo a formalização da demanda apresentada pela Secretaria requisitante, com a devida justificativa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

quanto à necessidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das atividades operacionais do Município.

Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual se evidencia a necessidade da locação do veículo em razão das demandas administrativas que exigem transporte de materiais, insumos e demais atividades operacionais que dependem de caminhão com capacidade adequada.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação, a análise das alternativas disponíveis e a caracterização do objeto como serviço comum, apto a ser contratado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Integra ainda os autos o Termo de Referência, que estabelece de forma clara as especificações técnicas mínimas do veículo a ser locado, condições de execução, prazo de vigência, obrigações da contratada e da contratante, forma de pagamento, fiscalização contratual e sanções aplicáveis.

No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que o valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado, havendo previsão de dotação orçamentária própria para suportar as despesas decorrentes da contratação.

Observa-se que o critério de julgamento adotado no edital é o de menor preço, conforme definido no instrumento convocatório, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante desse contexto, o processo administrativo foi regularmente encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à conformidade do procedimento com a legislação vigente, especialmente quanto à adequação da modalidade Pregão Eletrônico ao objeto pretendido e à regularidade formal dos atos praticados.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa especializada para a **locação de caminhão 3 (três) eixos**, cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO**. Considerando a natureza comum do serviço a ser contratado e a definição objetiva das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, faz-se necessária a avaliação da adequação da modalidade Pregão Eletrônico para a condução do certame.

A licitação na modalidade de Pregão Eletrônico destina-se à contratação de bens e serviços comuns, sendo conduzida em ambiente eletrônico, o que amplia a competitividade, assegura maior transparência e confere mais eficiência ao procedimento. Por não possuir limite de valor e permitir a ampla disputa entre diversos licitantes, essa modalidade favorece a seleção da proposta mais vantajosa e atende ao interesse público com maior segurança e economicidade.

No contexto da locação de caminhão 3 eixos, o critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado, pois o serviço possui especificações técnicas padronizadas e objetivamente definidas no Termo de Referência, tais como características mínimas do veículo, condições de uso, responsabilidades da contratada e demais requisitos operacionais. Isso



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

possibilita a comparação direta entre as propostas apresentadas, garantindo isonomia entre os participantes.

A dinâmica do pregão eletrônico reforça a economicidade, uma vez que a disputa em tempo real tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar maior celeridade e desburocratização ao processo licitatório.

Importante destacar que, diferentemente de hipóteses em que a complexidade técnica poderia inviabilizar a adoção do pregão, no presente caso não há peculiaridades que impeçam sua utilização. A locação de caminhão 3 eixos configura serviço comum, com parâmetros objetivos e amplamente praticados no mercado, não havendo prejuízo técnico ou operacional na adoção da modalidade escolhida.

Verifica-se, a partir de análise inicial dos autos, que o processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação de regência, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, Termo de Referência, edital e minuta contratual. A adequação e regularidade de cada um desses instrumentos serão objeto de análise específica nos tópicos subsequentes deste parecer.

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, revela-se compatível com o objeto analisado, não havendo óbice jurídico à sua adoção, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

Verifica-se, a partir de análise inicial dos autos, que o processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação de regência, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência, edital e minuta contratual. A adequação e regularidade de cada um desses instrumentos serão objeto de análise específica nos tópicos subsequentes deste parecer.

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se compatível com o objeto analisado, não havendo óbice jurídico à sua adoção, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO Nº 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui mecanismo utilizado pela Administração Pública para a contratação futura de bens e serviços, mediante a prévia realização de procedimento licitatório que resulte na formalização de uma Ata de Registro de Preços. Trata-se de instrumento previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, assegurando maior racionalidade, planejamento e economicidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de demandas de caráter contínuo ou frequente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O referido decreto detalha as fases do SRP, estabelecendo regras para o planejamento, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preços, definição do quantitativo estimado, instrução da fase preparatória e posterior realização da licitação. O ato regulamentar reforça, inclusive, a necessidade de estudos técnicos preliminares e de motivação clara acerca da vantajosidade da contratação, requisitos essenciais para a formação válida do registro de preços.

Ainda conforme o Decreto nº 11.462/2023, a adoção do SRP é recomendada quando a Administração necessita adquirir materiais ou serviços de forma parcelada, quando não for possível estimar com precisão o quantitativo a ser demandado ou, ainda, quando houver diversos órgãos interessados no objeto. Assim, o sistema permite a contratação conforme a necessidade real do órgão público, evitando compras excessivas ou desnecessárias e promovendo maior eficiência administrativa.

O edital de licitação deve observar rigorosamente as exigências legais e regulamentares, disciplinando com clareza as condições de participação, julgamento das propostas, etapas de lances, critérios de aceitabilidade, regras de habilitação e de gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Da mesma forma, devem ser anexados aos autos os documentos que integram a fase preparatória, como a justificativa da demanda, estimativas de consumo, pesquisa de preços e análise de adequação do objeto, demonstrando-se o atendimento ao planejamento exigido pelo Decreto nº 11.462/2023.

Por fim, cumpre destacar que a utilização do SRP não obriga a Administração Pública a contratar a totalidade dos itens registrados, tratando-se de mecanismo que confere flexibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações. A Ata de Registro de Preços possibilita que as requisições ocorram conforme a necessidade administrativa, desde que observados os limites quantitativos estimados no processo e a vigência estabelecida, garantindo a continuidade dos serviços públicos e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.4 FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo licitatório, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72.

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda apresentado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo Sayão – TO, atendendo ao disposto no artigo setenta e dois, inciso primeiro, da Lei número quatorze mil cento e trinta e três, de dois mil e vinte e um, que estabelece a formalização da demanda como etapa indispensável da fase preparatória da contratação.

O referido Documento de Formalização da Demanda registra a necessidade de contratação de empresa especializada para a locação de um caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de quatorze toneladas, pelo período de doze meses, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município.

Conforme descrito no documento, a contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente no que se refere ao transporte de insumos agrícolas, calcário, areia, cascalho, entulhos e demais materiais utilizados na melhoria das condições de produção no meio rural. Destaca-se que as despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos ficarão sob responsabilidade da contratada, enquanto as despesas com combustível serão de responsabilidade da contratante, delimitando-se de forma clara as obrigações de cada parte.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A justificativa apresentada evidencia que a disponibilização do veículo é essencial para fortalecer o apoio aos pequenos produtores rurais, contribuir para o escoamento da produção agrícola, fomentar o desenvolvimento econômico local, promover geração de renda e melhorar as condições de trabalho no campo. O documento também fundamenta a contratação nos princípios previstos na Lei número quatorze mil cento e trinta e três, de dois mil e vinte e um, especialmente eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável.

Observa-se, ainda, que o Documento de Formalização da Demanda delimita o prazo de execução dos serviços em doze meses, bem como prevê a assinatura do instrumento contratual, demonstrando planejamento e organização administrativa.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara do objeto, justificativa adequada, definição de prazo e delimitação das responsabilidades, evidenciando a necessidade administrativa e o interesse público envolvido na contratação, encontrando-se o processo regularmente instruído quanto a esta etapa da fase preparatória.

2.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo etapa essencial de planejamento da contratação pública destinada à locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de carga de 14 (quatorze) toneladas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação tem por finalidade assegurar suporte logístico adequado aos pequenos produtores rurais e à agricultura familiar, promovendo o transporte de insumos agrícolas, calcário, areia, cascalho, entulhos e demais materiais utilizados na melhoria das condições de produção rural e na manutenção das estradas vicinais, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

A agricultura familiar desempenha papel estratégico na economia municipal, sendo responsável pela geração de renda, fortalecimento da segurança alimentar e manutenção de empregos no meio rural. Nesse contexto, a disponibilização de caminhão basculante com capacidade adequada é instrumento indispensável para viabilizar políticas públicas voltadas ao apoio técnico e estrutural aos pequenos produtores.

A contratação encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite à Administração atender de forma contínua e organizada as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, evitando interrupções nas atividades de suporte ao produtor rural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O objeto da contratação consiste na locação mensal de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de 14 toneladas, pelo período estimado de 12 (doze) meses, sendo que as despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos operacionais ficarão sob responsabilidade da contratada, enquanto as despesas com combustível serão de responsabilidade da contratante.

A opção pela locação, em vez da aquisição do veículo, revela-se tecnicamente mais adequada e economicamente racional, considerando os elevados custos de aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguro, encargos administrativos e eventual ociosidade do equipamento em determinados períodos do ano. A locação permite maior flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e transferência de riscos operacionais à contratada.

Os serviços deverão ser prestados em locais determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme planejamento de atendimento aos produtores rurais e às atividades operacionais do Município.

A estimativa de custo foi realizada com base em levantamento de mercado e planilha orçamentária previamente elaborada, considerando valores médios praticados por empresas do ramo. Poderão ser formalizadas cotações adicionais junto a fornecedores especializados, bem como utilizada pesquisa em painéis oficiais de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com a realidade de mercado.

Os licitantes deverão computar em suas propostas todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas, seguros, manutenção preventiva e corretiva e quaisquer outros custos inerentes à prestação do serviço.

O mapeamento de riscos foi devidamente realizado, contemplando riscos relacionados à fase de planejamento e à execução contratual, tais como atraso na elaboração do Termo de Referência, questionamentos excessivos do procedimento, eventual procedimento deserto ou fracassado, recusa da adjudicatária em assinar o contrato, incapacidade técnica da empresa vencedora, falência da contratada e atraso ou fornecimento inadequado dos serviços.

Para cada risco identificado foram estabelecidas medidas preventivas, incluindo definição clara das regras no Termo de Referência, exigência de documentação de capacidade



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- técnica, previsão de penalidades contratuais, exigência de qualificação econômico-financeira e fiscalização contínua por parte do setor competente. Tais medidas visam assegurar a continuidade do serviço, a proteção do interesse público e a regular execução contratual.

A despesa decorrente da contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município e deverá observar as dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, respeitando os limites da responsabilidade fiscal.

Diante das análises técnicas, administrativas e jurídicas realizadas, conclui-se que a locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de 14 toneladas, mostra-se necessária, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente viável, sendo medida indispensável para garantir o apoio à agricultura familiar, o desenvolvimento rural e a eficiência da gestão pública no Município de Bernardo Sayão – TO.

2.6 PROPOSTA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços foi realizada por meio do **sistema BNC Compras**, plataforma eletrônica especializada e de domínio amplo, utilizada para consulta de valores praticados em contratações públicas. Conforme consta na cotação ADM 15/26, foi levantado o valor para a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de 14 toneladas, pelo período de 12 meses, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e pequenos produtores rurais do Município. A pesquisa considerou três referências de preços: proposta manual apresentada pela empresa A C F DE CARVALHO LTDA, no valor de R\$ 17.850,00 mensais; e duas referências extraídas do próprio sistema BNC, relativas ao Processo nº 24/2025-PM do Município de Canindé de São Francisco/SE, com valores mensais de R\$ 17.230,00 e R\$ 16.500,00, respectivamente

A metodologia adotada foi a **apuração pela média aritmética dos valores coletados**, resultando no valor unitário médio de R\$ 17.193,33 por mês e valor total estimado de R\$ 206.320,00 para os 12 meses de contratação. Esse procedimento garante formação de “cesta de preços”, com base em fonte eletrônica rastreável e contratações públicas similares, permitindo aferir compatibilidade com o mercado e assegurar fundamentação técnica ao valor estimado da futura contratação, em observância aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade mínima de carga de 14 toneladas, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação prevê que as despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos operacionais ficarão sob responsabilidade da contratada, sendo as despesas com combustível de responsabilidade da contratante.

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, especialmente no suporte aos pequenos produtores rurais. O veículo será utilizado para transporte de insumos agrícolas, calcário, areia, cascalho, entulhos e demais materiais empregados na melhoria das condições de produção rural, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar, escoamento da produção e desenvolvimento econômico local, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às especificações técnicas, o objeto contempla a locação mensal do veículo pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento constante no item 3 do Termo. O valor estimado unitário mensal é de R\$ 17.193,3333, totalizando o valor global estimado de R\$ 206.320,00 (duzentos e seis mil, trezentos e vinte reais), conforme planilha constante no item 3.3 do documento.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. O prazo de vigência terá início na assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2026, admitida prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e mantida a vantajosidade para a Administração.

O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela, nos termos dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida por representante designado pela Administração, conforme artigo 117



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

da referida Lei, estando previstas sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento contratual.

2.8 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dando prosseguimento à análise, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 apresenta estrutura clara, técnica e juridicamente adequada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021. O instrumento convocatório define expressamente a modalidade (pregão na forma eletrônica), o critério de julgamento (menor preço por item), o modo de disputa (aberto), a plataforma eletrônica utilizada, os prazos para envio de propostas, impugnações e esclarecimentos, bem como as informações essenciais sobre valor estimado, órgão demandante e autoridade competente. Trata-se de edital formalmente completo, que observa os princípios da publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

No que se refere ao objeto da licitação, o edital delimita de maneira precisa a contratação pretendida, especificando as características técnicas do bem/serviço, as responsabilidades das partes, as condições de execução e as exigências constantes no Termo de Referência. A descrição não é genérica nem ambígua, mas detalhada o suficiente para permitir que os licitantes formulem suas propostas de forma consciente e responsável. Tal cuidado demonstra observância ao princípio do planejamento e ao dever de clareza do objeto, evitando risco de futuras controvérsias contratuais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Quanto às condições de participação, o instrumento estabelece critérios objetivos de credenciamento, declarações obrigatórias, hipóteses de impedimento e tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. As vedações previstas estão alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação de empresas sancionadas, em recuperação irregular ou impedidas de contratar com o Poder Público. Não se identificam exigências restritivas indevidas, sendo preservados os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

No tocante ao julgamento das propostas e à fase competitiva, o edital disciplina de forma minuciosa a dinâmica da sessão pública, o envio de lances sucessivos, o intervalo mínimo entre lances, as hipóteses de prorrogação automática, os critérios de desempate e a possibilidade de negociação com o licitante melhor classificado. Também prevê expressamente a desclassificação de propostas inexequíveis ou que ultrapassem o valor estimado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. O rito procedimental encontra-se em conformidade com o modelo legal do pregão eletrônico.

Em relação à habilitação, o edital exige documentação pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, observando os parâmetros legais e adotando critérios objetivos de comprovação. Destaca-se a previsão de índices contábeis mínimos, exigência de patrimônio líquido compatível e a dispensa de determinadas exigências para o MEI, demonstrando equilíbrio entre segurança jurídica e estímulo à competitividade. As exigências são proporcionais ao objeto e não revelam excesso ou formalismo exacerbado.

Por fim, o instrumento convocatório disciplina adequadamente as regras contratuais, prevendo prazo de vigência, possibilidade de reajuste com base em índice oficial, condições de pagamento, hipóteses de rescisão, sanções administrativas, procedimentos de impugnação e recursos, bem como disposições gerais aplicáveis ao certame. O edital apresenta coerência interna, harmonia com seus anexos e aderência às normas legais vigentes. Assim, sob o ponto de vista jurídico, não se verificam vícios formais ou materiais, encontrando-se o edital apto a produzir seus efeitos e a reger validamente o procedimento licitatório.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 053/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, verifica-se que o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

procedimento licitatório destinado à locação de caminhão 3 eixos para atendimento das demandas do Município de Bernardo Sayão TO encontram-se devidamente instruído, tecnicamente justificado e juridicamente fundamentado, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar demonstrando a necessidade da contratação e a viabilidade da solução escolhida, pesquisa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência com especificações claras do objeto, quantitativos estimados e critérios de execução, minuta do edital, bem como indicação de dotação orçamentária suficiente, evidenciando planejamento adequado da contratação e observância ao interesse público.

O objeto da licitação consiste na locação de caminhão 3 eixos para atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal, especialmente nas atividades de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais e serviços públicos correlatos, tratando-se de serviço essencial à continuidade das ações administrativas e operacionais do Município.

A modalidade Pregão Eletrônico revela-se juridicamente adequada, por se tratar de serviço comum, com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 28 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de preços demonstra compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação. O edital encontra-se formalmente adequado, disciplinando corretamente as regras de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, bem como os prazos, recursos e condições de execução contratual.

Não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a legalidade do certame, estando resguardados os princípios da legalidade, publicidade, planejamento, eficiência, competitividade e vantajosidade.

Dessa forma, considerando que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído e juridicamente amparado, **ESTA ASSESSORIA JURÍDICA MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 005/2026, bem como à homologação do resultado e posterior contratação da empresa que vier a sagrar-se vencedora, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 25 de fevereiro de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982